



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **CREENCIAMENTO N° 002/2024**

Processo Administrativo n°: **017/2024**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, TANTO NA ÁREA URBANA QUANTO RURAL, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA.**

Sites publicados: <http://www.central.ba.gov.br>

**Pedro Lucas H. da Silva Freire**  
Agente de Contratação



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**  
**Processo Administrativo n° 017/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 14.136.816/0001-51, com sede na Av. João Durval Carneiro, N° 72, Centro, Central - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wilker Alencar Maciel, residente e domiciliado nesta cidade, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Thierry Oliveira de Carvalho, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio do Agente de Contratação, designada pela Portaria n° 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, com fulcro no art. 79, da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO com vistas ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Central/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico no Portal do Município de Central ([www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)) ou por solicitação via e-mail ([licitacaocentral7@gmail.com](mailto:licitacaocentral7@gmail.com)) ou no Setor de Licitações (Av. Central, n° 243, Centro, Central/BA).

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de **26/06/2024 a 31/12/2024**.

1.4 O critério de julgamento será de acordo com o ANEXO II, e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação for enviada via correio, o desempate se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Central/BA, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e a Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações.

**4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações ser feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Central/BA, até 03 (três) dias antes da data designada para recebimento dos documentos.

4.2. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e, esta, deverá, auxiliada pelos



responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3 As impugnações com caráter protelatório serão arquivadas sumariamente.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivos, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos neste edital.

4.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividades compatíveis com o presente objeto e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Central/BA;

5.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Município de Central/BA;

5.2.5. Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2.7. Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



5.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3. Não será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Os interessados deverão preencher a Ficha de Solicitação de Credenciamento, que estarão disponíveis no sítio eletrônico ([www.central.br.gov.br](http://www.central.br.gov.br)) ou no setor de licitações e contratos, no período de **26/06/2024 a 31/12/2024**, no horário das 08h00min às 14h00min, bem como apresentar os seguintes documentos:

### PESSOA FÍSICA:

- Cópia do Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso, emitido pela Unidade de Ensino para fins de comprovação;
- Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho, exceto para Clínico Geral (Odontologia), conforme Lei nº 5.081 de 24/08/1966, art.4;
- Cópia do RG, CPF ou Identidade do Conselho.
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;



- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** através Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais (INSS) e a Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Prova de inexistência de débitos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011;
- Carteira Profissional, Certidão ou Declaração do Conselho;
- Comprovante de residência;
- Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- informações e/ou comprovantes bancárias;

**PESSOA JURÍDICA:**

- Contrato Social e Alterações Contratuais, podendo ser apresentado a última alteração contratual, desde que a mesma seja consolidada, registrada no órgão competente;
- Relação do Corpo Clínico com Nome, CPF, N° do Conselho e a Especialidade;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais (INSS) e a Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme Lei Federal 12.440, de 07 de julho de 2.011;
- Certidão de Concordata e Falência;
- Diploma, Títulos, RG, CPF (ou somente a Identidade Profissional);
- Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade de 2023-2024;
- Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado



para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;

- Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição - conforme anexo VIII;
- informações e/ou comprovante bancário;

#### **7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:**

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, conforme Portaria nº 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município que promoverá a habilitação dos interessados.

7.2. Serão considerados habilitados os interessados em função da regularidade dos documentos apresentados, e inabilitados aqueles que não atendam às exigências deste Edital.

7.3. O critério de desempate será de acordo com o ANEXO II, e por ordem de inscrição, comprovada através da data constante do protocolo de inscrição, ou se a documentação enviada via correio, o desempate se dará pelo Aviso de Recebimento (AR), observando a data e hora que primeiro for recebido.

#### **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. A lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será divulgada por meio do Diário Oficial do Município - DOM.

8.2. Os interessados que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação referida no item 8.1 ou, havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **9. DO RECURSO**

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

9.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail [licitacaocentral.ba@gmail.com](mailto:licitacaocentral.ba@gmail.com), e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos meios oficiais.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:



UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.10.02	2084/2081/2031/2108	339036.00/339039.00	1.500.1002/1.600.0000

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 São obrigações do credenciado:

11.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

11.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



11.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

12.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

12.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

12.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

12.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

12.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **13. DO PRAZO**

13.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

140.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do

objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03

(três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o

disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.





#### 15. DO PREÇO/PAGAMENTO:

15.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela referenciada no Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Termo de Referência poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

#### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os prestadores de serviços que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.3 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a legislação regulamentadora vigente.

16.5 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito.

#### COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

**Anexo I** - Relação do Profissional objeto do Credenciamento - especialidades requeridas e quantidades mínimas de pessoas físicas e/ou jurídicas necessárias;

**Anexo II** - Critérios de desempate;

**Anexo III** - Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo IV** - Declaração de Atendimento

**Anexo V** - Ficha de Inscrição - Pessoa Física

**Anexo VI** -Ficha de Inscrição - Pessoa Jurídica

Central/BA, 17 de junho de 2024.

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR DOS SERVIÇOS**

**I - ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE. MÊS	VALOR POR ATENDIMENTO	VALOR TOTAL
01	MÉDICO GINECOLOGISTA	44	R\$ 110,00	R\$ 4.840,00
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	65	R\$ 130,00	R\$ 8.450,00
03	MÉDICO ORTOPEDISTA	75	R\$ 145,00	R\$ 10.875,00
04	MÉDICO PEDIATRA	30	R\$ 125,00	R\$ 3.750,00
05	MÉDICO PSIQUIATRA	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
06	GASTROENTEROLOGISTA	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00
07	ENDOCRINOLOGISTA	40	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
08	NEUROLOGISTA	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
09	NEUROPEDIATRA	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
10	UROLOGISTA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
11	DERMATOLOGISTA	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
12	ALERGOLOGISTA	10	R\$ 178,65	R\$ 1.786,50
13	REUMATOLOGISTA	10	R\$ 228,33	R\$ 2.283,30
14	NEFROLOGISTA	10	R\$ 148,34	R\$ 1.483,40
15	CARDIOPEDITRA	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
16	ENDOCRINO PEDIATRA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
17	NEUROCIRURGIAO	10	R\$ 400,92	R\$ 4.009,20
18	HEMATOLOGISTA	10	R\$ 171,00	R\$ 1.710,00
19	ANESTESIOLOGISTA	10	R\$ 196,80	R\$ 1.968,00
20	GERIATRA	10	R\$ 123,63	R\$ 1.236,30

**II - PLANILHA DE EXAMES ESPECIALIZADOS**

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE. MÊS	VALOR POR ATENDIMENTO	VALOR TOTAL
1	ECG	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
2	USG ABDOME SUPERIOR	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
3	USG ABDOME TOTAL	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
4	USG MAMA	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
5	USG OBSTÉTRICA	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
6	USG PRÓSTATA	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
7	USG TIREÓIDE	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
8	USG TRANSVAGINAL	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
9	USG VIAS URINÁRIAS	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
10	Usg carótida com doppler	5	R\$ 165,00	R\$ 825,00
11	HEMOGRAMA COMPLETO	350	R\$ 9,12	R\$ 3.190,25
12	LEUCOGRAMA	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
13	HEMOGLOBINA	80	R\$ 17,13	R\$ 1.370,40
14	HEMATÓCRITO	30	R\$ 5,98	R\$ 179,40
15	ERITOGRAMA	30	R\$ 2,73	R\$ 81,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

16	V.D.R.L	90	R\$ 6,14	R\$ 552,90
17	V.S.H. (ERITROSSEDIMENTAÇÃO)	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
18	T.S E T.C	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
19	CLASSIFICAÇÃO ABO/RH	50	R\$ 8,08	R\$ 404,00
20	TESTE DE GRAVIDEZ	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
21	CONTAGEM DE PLAQUETAS	120	R\$ 4,37	R\$ 523,80
22	PROT. C. REATIVA	80	R\$ 15,38	R\$ 1.230,40
23	SUMÁRIO DE URINA	250	R\$ 4,85	R\$ 1.213,33
24	PARASITOLÓGICO DE FEZES	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
25	BILIRRUBINAS	20	R\$ 7,87	R\$ 157,33
26	TRIGLICERIDEMIA	250	R\$ 10,53	R\$ 2.632,50
27	COLESTEROL TOTAL	250	R\$ 4,63	R\$ 1.158,33
28	GLICEMIA	280	R\$ 3,43	R\$ 959,00
29	CRETININEMIA	100	R\$ 9,71	R\$ 971,00
30	CHAGAS	30	R\$ 16,67	R\$ 500,00
31	UREMIA	100	R\$ 8,02	R\$ 802,00
32	A.S.L.O	60	R\$ 4,42	R\$ 264,90
33	LÁTEX A. R.	60	R\$ 3,95	R\$ 236,70
34	ÁCIDO ÚRICO	60	R\$ 3,43	R\$ 205,50
35	HIV I E II	10	R\$ 19,03	R\$ 190,33
36	GPP	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
37	BACILOSCOPIA I, II E III	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
38	PARASITOLONGO DE FEZES I, II E III	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
39	RAIO X	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
40	ENDOSCOPIA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
41	ECOCARDIOGRAMA	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
42	46 HEMOGLOBINA GLICADA	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
43	T3	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
44	T4	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
45	TSH	03	R\$ 9,15	R\$ 27,45
46	ELETRONEUROMIOGRAFIA	05	R\$ 572,86	R\$ 2.864,30
47	DENSIOMETRIA OSSEA	04	R\$ 155,22	R\$ 620,88
48	VIDEOLARINGOSCOPIA	06	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00

### III - PLANTÕES

ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	MÉDICO CIRURGIÃO	12h	13	R\$ 1.625,00	R\$ 21.125,00
02	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	MENSAL	50	R\$ 196,80	R\$ 9.840,00
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL SEG A SEX	24h	30	R\$ 2.200,00	R\$ 66.000,00
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL SÁB E DOM	24h	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
05	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12h	15	R\$ 1.254,84	R\$ 18.822,53

### IV - AMBULATORIAL MENSAL - PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD. MÊS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	FISIOTERAPÊUTA Equipe multiprofissional	01	Ambulatorial	30h	R\$ 2.537,17	R\$ 2.537,17
02	PSICOLOGO Equipe multiprofissional	01	Ambulatorial	30h	R\$ 2.166,67	R\$ 2.166,67
03	NUTRICIONISTA Equipe multiprofissional	01	Ambulatorial	30h	R\$ 2.031,00	R\$ 2.031,00
04	EDUCADOR FÍSICO	02	Ambulatorial	30h	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
05	ASSISTENTE SOCIAL	01	Ambulatorial	30h	R\$ 2.266,50	R\$ 2.266,50
06	MEDICO UNIDADE SAUDE DA FAMILIA	06	Ambulatorial	40h	R\$ 13.100,00	R\$ 78.600,00
07	MÉDICO VETERINÁRIO	01	Ambulatorial	30h	R\$ 1.582,15	R\$ 1.582,15
08	ODONTÓLOGO	05	Ambulatorial	30h	R\$ 3.433,34	R\$ 17.166,68
09	ENF. APOIADOR DA A. BÁSICA.	01	Administrativo	20h	R\$ 2.329,50	R\$ 2.329,50

**V - AMBULATORIAL MENSAL**

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD. MÊS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	FISIOTERAPÊUTA	03	Ambulatorial	30h	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
02	NUTRICIONISTA CENTRO DE ESPECIALIDADES.	01	Ambulatorial	30H	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
03	FONOAUDIOLOGO	02	Ambulatorial	20h	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
04	SERVIÇOS DE FATURAMENTO DE AIH E TFD	01	Ambulatorial	06h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	MEDICO AUTORIZADOR DE TFD	04	Ambulatorial	02h	R\$ 2.249,00	R\$ 8.996,00
06	MEDICO AUTORIZADOR DE AIH	04	Ambulatorial	02h	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
07	MEDICO DIARISTA	04	Ambulatorial	02h	R\$ 9.724,50	R\$ 38.898,00
08	PSICOLOGO (A) CENTRO DE ESPECIALIDADES	04	Ambulatorial	30h	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

**VI - CONSULTAS / EXAMES REALIZADOS FORA DO MUNICIPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	AUDIOMETRIA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
2	ACUIDADE AUDITIVA	10	R\$ 38,64	R\$ 386,40
3	ACUIDADE VISUAL	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

4	BERA (PEATE)	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
6	CONSULTA NEUROPEDIATRA	10	R\$ 327,50	R\$ 3.275,00
7	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
8	CONSULTA PROCTOLOGISTA	10	R\$ 353,22	R\$ 3.532,20
9	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	10	R\$ 225,22	R\$ 2.252,20
10	CONSULTA DERMATOLOGISTA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
11	CONSULTA CARDIOLOGISTA	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
12	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
13	CONSULTA COM CIRURGIÃO E ESPECIALISTA EM RETINA	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
14	EXAME COLPOSCOPIA	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
15	EXAME ECOCARDIOGRAMA	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
16	TESTE DA ORELHA	10	R\$ 123,33	R\$ 1.233,33
17	TESTE DA LINGUINHA	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18	TESTE DE ESFOÇO/TESTE ERGOMETRICO	2	R\$ 230,69	R\$ 461,38
19	ULTA-SONOGRAFOA COM DOPPLER (DIVERSAS)	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
20	USG DOPPLER COLORIDA DE FLUXO OBSTETRICO	2	R\$ 198,25	R\$ 396,50
21	USG DE ABDÔMEM TOTAL	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
22	USG DAS VIAS URINARIAS	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
23	USG MORFOLOGICA 1º, 2º, 3º TRIMETRE SEM	2	R\$ 221,61	R\$ 443,22
24	USG PROTATA TRANSRETAL	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
25	USG DE PROSTATA (ABDOMEN)	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
26	USG OBSTETRICA COM DOPPLER	2	R\$ 221,18	R\$ 442,36
27	USG OBSTETRICA	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
28	USG TRANSVAGINAL	2	R\$ 77,50	R\$ 155,00
29	MONITORAMEENTO PELO SISTEMA HOLTER DIGITAL 24 HS	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
30	MONITORAMEENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS	2	R\$ 114,00	R\$ 228,00
31	RETOSIGMOIDOSCOPIA	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
32	CONTRASTE PARA RM	2	R\$ 141,64	R\$ 283,28
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOMEM TOTAL	2	R\$ 1.010,67	R\$ 2.021,34
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRANIO	2	R\$ 507,50	R\$ 1.015,00
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICQA DA COLUNA LOMBAR	2	R\$ 536,66	R\$ 1.073,32
36	RESSONÂNCIA MAGNETICA DA COLUNA CERVICAL	2	R\$ 546,67	R\$ 1.093,34
37	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	2	R\$ 497,92	R\$ 995,84
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE	2	R\$ 492,50	R\$ 985,00
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDOME SUPERIOR	2	R\$ 457,50	R\$ 915,00
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORAX	2	R\$ 445,00	R\$ 890,00
42	CONTRASTE PARA TC	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	2	R\$ 228,21	R\$ 456,42
44	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRACICA	2	R\$ 244,59	R\$ 489,18
45	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	2	R\$ 200,89	R\$ 401,78
46	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	2	R\$ 247,44	R\$ 494,88
47	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA LOMBAR	2	R\$ 140,92	R\$ 281,84
48	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA CERVICAL	2	R\$ 166,30	R\$ 332,60
49	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COLUNA DORSAL	2	R\$ 273,17	R\$ 546,34
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO	2	R\$ 166,31	R\$ 332,62
51	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE	2	R\$ 172,73	R\$ 345,46
52	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO AB SUPERIOR	2	R\$ 251,06	R\$ 502,12
53	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL	2	R\$ 475,50	R\$ 951,00
54	VIDEOLARINGOSCOPIA	5	R\$ 263,33	R\$ 1.316,67
55	PROTESES DENTÁRIA	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00

**VII - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ELETIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	MÉDICO CIRURGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS AGENDADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE	100	R\$ 602,10	R\$ 60.209,50

**Valor mensal estimado: R\$ 613.599,11 (seiscentos e treze mil quinhentos e noventa e nove reais e onze centavos).**

Central - BA, 17 de junho de 2024.

**Thierry Oliveira de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ANEXO DO EDITAL N° 005/2024 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE  
SAÚDE

ANEXO II

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Serão credenciados todos os *interessados* - pessoas jurídicas e físicas - em conformidade com o disposto no Edital.
2. Na hipótese de empate entre interessados da mesma especialidade, terá como critérios de desempates nos seguintes critérios:
  - a) Comprovar maior experiência na área;
  - b) Títulos;
  - c) Idade.



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XXX/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA E A  
EMPRESA/O(A) SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr.<sup>a</sup> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade n° XXXXXXXXXXXX, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, a Senhora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG n° XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no CPF/CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, com sede na/residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG n° XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n° XXXXXXXXXXXX, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024**, na Modalidade **CRENCIAMENTO N° 002/2024**, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Central/BA, realizado por meio do Edital de Credenciamento n° 002/2024.

1.1 A prestação do serviço objeto deste contrato é exclusiva do(a) contratado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.

1.2 O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário.

ITEM	MÉTRICA	SERVIÇOS MÉDICOS/ENFERMAGEM /OUTROS	VALOR UNITÁRIO /PLANTÃO	VALOR TOTAL/MÊS ESTIMADO	VALOR TOTAL /ANO ESTIMADO
-	-	-	-	-	-
TOTAL				R\$ -	

1.2 O referido serviço será prestado a todos que forem encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde. Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CRENCIANTE.





1.3 O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando suas atribuições profissionais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxx)**, provenientes dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento.

2.1 Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto mensal de R\$ xxxxxxxx.

2.1.1 Poderá ser acrescido ao valor do contrato dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, remunerações correspondentes a diárias por eventuais viagens que possam surgir, onde os mesmos são obrigados a acompanhar os pacientes nas referidas viagens. Os valores serão pagos conforme cada viagem que o credenciado fizer, seguindo sempre a Lei de Diárias do Município de Central-Bahia, que estipula os valores de cada viagem, a depender para onde será cada viagem.

2.1.2 Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pelo(a) Contratado(a).

2.2 Somente após o cumprimento das cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo ser realizado via ordem bancária.

2.3 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

2.4. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões:

2.4.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (no caso de Pessoa Jurídica);

2.4.2 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Pessoa Jurídica e Física);

2.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei (Pessoa Jurídica e Física);

2.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada (Pessoa Jurídica e Física);

2.4.4. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica e Física).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.10.02	2084/2081/2031/2108	339036.00/339039.00	1.500.1002/1.600.0000

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subseqüentes.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)**

7.1 São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
- b) Manter-se habilitado(a) junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- c) O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo, também, as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- d) O(A) CREDENCIADO(A) responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- e) O(A) CREDENCIADO(A) deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- f) Os procedimentos realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional ou qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o(a) CREDENCIADO(A), muito menos de solidariedade;



- g) Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições sempre que requisitado(a), mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde;
- h) Realizar os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS;
- i) Apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- j) Comunicar, imediatamente, ao Fundo Municipal de Saúde, acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- k) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como todas as despesas necessárias ao cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

##### 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao(à) CONTRATADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado(a)), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao(à) CONTRATADO(A), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o(a) Contratado(a), estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

##### 9.1 São obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

9.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

9.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



9.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

9.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei nº 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, bem como na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista no item 11.3, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no item 11.3, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

11.6 A sanção prevista no item 11.3, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

11.7 A sanção prevista no item 11.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficará a contratada impedida de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

11.8 Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(à) contratado(a) a multa de mora, na forma prevista em edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- 12.1.1. Inobservância das especificações acordadas no contrato;
- 12.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 12.1.3. Falência ou recuperação judicial.



12.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

12.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração, com justificativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial do(a) CONTRATADO(A);

12.2.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma.

13.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), descritas no Edital de Credenciamento, bem como neste contrato.

13.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao(à) CONTRATADO(A);
- b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e/ou Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato o Edital e seus Anexos.

14.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

15.1 A Prefeitura Municipal de Central/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

15.2 A Prefeitura Municipal de Central/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Central, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

xxxxxx/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX-BA  
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/CPF N° XXXXXXXX  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n° \_\_\_\_\_

CPF

n° \_\_\_\_\_



**ANEXO DO EDITAL Nº 005/2024 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
(modelo)**

**Processo Administrativo nº 017/2024 - Credenciamento nº 002/2024.**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Credenciamento nº. 002/2024, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICIPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder os serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

DECLARA, AINDA, TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS, CONSIDERANDO-SE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BEM COMO DO HOSPITAL MUNICIPAL. A ESPECIALIDADE NA QUAL TEM INTERESSE EM CREDENCIAR-SE É NA SEGUINTE FUNÇÃO:

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS/ENFERMAGEM/OUTROS

**Obs. I:** O(A) interessado(a) deverá especificar o Item e a Área/Função de interesse na tabela acima.

**Obs. II:** As informações sobre os Itens e Áreas/Funções de interesse encontram-se no Anexo I deste Edital.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) interessado(a):**





ANEXO DO EDITAL N° 005/2024 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE  
SAÚDE

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

NOME :

---

RG. :

---

CPF. :

---

ENDEREÇO:

---

TELEFONE (S) :

---

ESPECIALIDADE:

---

DATA E HORA DO PROTOCOLO:

---



ANEXO DO EDITAL N° 005/2024 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE  
SAÚDE

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

---

CNPJ.:

---

ENDEREÇO:

---

TELEFONE(S):

---

ESPECIALIDADE:

---

DATA DO PROTOCOLO:

---